



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 3.383

De 2 de dezembro de 2009

PROJETO DE LEI N.º 080/09-E

De 16 de novembro de 2009

(De autoria do Poder Executivo Municipal)

AUTÓGRAFO N.º 3316 de 30/11/09.

**Altera o Artigo 11, Parágrafo único, bem como a Tabela 3, constante do Anexo, ambos da Lei Municipal nº 3.091, de 02 de Outubro de 2007 e dá outras providências.**

**EFANEU NOLASCO GODINHO**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 11, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.091, de 02 de Outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 [...]

Parágrafo único. A gratificação de desempenho será paga aos servidores que tiverem 150 (cento e cinquenta) dias de efetivo exercício no ano e se encontrarem no exercício do cargo ou função no mês de dezembro, de modo que não será devida aos servidores demitidos ou exonerados em período anterior.

Art. 2º A Tabela 3 do Anexo da Lei Municipal nº 3.091, de 02 de Outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

**TABELA 3**

<b>Avaliação Anual</b>	
<b>1º ano à 8ª série</b>	
Série / Componente Curricular / Turma / Professor / Escola / Séries / Direção / Unidades Escolares / Apoio Pedagógico	
Médias	Pontos
10,0 – 7,0	5
6,9 – 5,5	4
5,4 – 4,5	3
4,4 – 3,5	2
3,4 – 0,0	1

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 2/12/2009.

**EFANEU NOLASCO GODINHO**  
**PREFEITO**

Publicada aos 2 de dezembro de 2009, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 30/11/2009.

/lco.-

DETSR#4/12/2009-10:34:51 6914/2009 F